DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01801-2/2021

PROCESSO: **DBIA.00016-4/2021**
VALIDADE: **14/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PAULO DE MESQUITA SAMPAIO

CPF/CNPJ

366.792.248-53

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA BARREIRO

ATIVIDADES

ATIV.27

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO (PIVÔ CENTRAL, AUTO PROPELIDO, CONVENCIONAL E OUTROS) (A3-001)

Características:

Área Útil: 9,148 ha

Município:

Brejo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°15'54.00"S / 42°39'05.00"O

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **14/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 14/09/2023 às 09:05
[e8VyLeInOiidMqgyjOmzvBT0FV2Wk13F8yPpN1XMsjpfPUG4Tjz4Gy4215ZpFuHi]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2023 às 10:13
[09cjRVuCmDmuDEJVCUHM9uDlvTChhMQVtHeGnDlgb4tR5u0OL9w20VBUKtXZl83p]

Emitido eletronicamente em 14/09/2023 10:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55646-2/2023.D6BD.F8DA.C31C]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 14/09/2023 às 09:05
[e8VyLeInOiidMqgyjOmzvBT0FV2Wk13F8yPpN1XMsjpfPUG4Tjz4Gy4215ZpFuHi]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2023 às 10:13
[09cjRVuCmDmuDEJVCUHM9uDlvTChhMQVtHeGnDlgb4tR5u0OL9w20VBUKtXZl83p]

Emitido eletronicamente em 14/09/2023 10:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55646-2/2023.D6BD.F8DA.C31C]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	30 dias (14/10/2023)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar Despacho Conclusivo de processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), através do qual o interessado insira na ATIV.27, o polígono juntado aos presentes autos em decorrência da pendência indicada no Parecer Técnico AT.0005-7/2021, com área do valor de 9,148 hectares, destacando que se deve, no cadastro da atividade, preencher o campo com o valor da área igual ao do polígono da ADA inserido.	60 dias (13/11/2023)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta DBIA autoriza a intervenção em uma área de 9,148 hectares, conforme polígono da Área Diretamente Afetada (ADA) aceito por esta SEMAR, o qual foi inserido em decorrência da pendência indicada no parecer técnico AT.0005-7/2021.

Esta Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02922-3/2021. Considera-se cancelada a versão anterior desta Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA

Teresina (PI), 14/09/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
João Victor Miranda e Silva de Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 14/09/2023 às 09:05
[e8VyLeInOiidMqgyjOmzvBT0FV2Wk13F8yPpN1XMsjpfPUG4Tjz4Gy4215ZpFuHi]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2023 às 10:13
[09cjRVuCmDmuDEJVCUHM9uDlvTChhMQVtHeGnDlgb4tR5u0OL9w20VBUKtXZl83p]

Emitido eletronicamente em 14/09/2023 10:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55646-2/2023.D6BD.F8DA.C31C]